

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO

Data:

02/06/2025 19:10:29

Usuário:

LHBONATELLI - LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Processo:

5100227-29.2022.8.24.0023

Sequência Evento:

681



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5100227-29.2022.8.24.0023/SC

AUTOR: MUNDO BIZARRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

I - INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO

A União apresentou, no evento 655, PET1 apresentou lista de débitos tributários, fazendo-se necessário a instauração de incidente de classificação de créditos públicos, nos termos do artigo 7º-A, da Lei n. 11.101/2005:

Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Pois bem, considerando o que dispõe a legislação em vigor, determino a instauração do referido procedimento.

II - ALIENAÇÃO DIRETA DE BENS

Sobreveio aos autos pedido de venda direta de bens da massa falida apresentado pelo administrador judicial no evento 679, MANIF_ADM_JUD1, *nas mesmas condições do leilão pagamento à vista e arcar com as despesas do desembarço, contudo entende ser possível a apresentação de proposta em 2 blocos, sendo o primeiro os bens que se encontram no porto e o segundo, os bens estão depositados na empresa TORNADOLOG, porém terão preferência as propostas pela venda englobada (os dois blocos).*

Pois bem. A função do juízo universal é proporcionar a correta coleta de ativos para beneficiar o maior número de credores, prejudicados com a decretação da quebra da empresa. Com foco nisso, a massa falida não pode renunciar direitos ou suportar prejuízos voluntários, sob o risco de frustrar e muito o objetivo do processo falimentar.

Havendo bens cujo interesse se restringe a público bastante específico/ínfimo, e/ou cuja tentativa de leilão tenha sido inexitosa, faz-se necessário buscar alternativas que visem dar vazão a estes bens, evitando assim o descarte.

Desse modo, acolho o parecer do sr. administrador judicial acostado no evento 679, MANIF_ADM_JUD1, de modo que, frustrada a hasta pública evento 677, PET1, **autorizo a venda direta dos bens da massa falida, com a ressalva de que a retirada dos bens ocorrerá por conta do adquirente, sem qualquer custo à massa falida.**

Diante do exposto:

a) autue-se, nos termos do art. 7º-A da lei 11.101/2005, as petições e documentos de evento 655, PET1 e como **“incidente ÚNICO de classificação de crédito público” em favor da**

União;

a.1) intime-se eletronicamente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente(m) diretamente ao administrador judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual, que, munido de tais documentos, apresentará ao incidente sua manifestação;

a.2) findado o prazo, intime-se o falido e demais credores para manifestação em 15 (quinze) dias, nos termos do que estabelece o inciso I do §3º do art. 7º-A da lei 11.101/2005;

a.3) em havendo objeção, intime-se a União, para em 10 (dez) dia, apresentar esclarecimentos.

a.4) com isso, serão os autos conclusos para decisão;

a.5) caberá ao administrador judicial a observância do inciso III do §3º do art. 7º-A da lei 11.101/2005 bem como a cientificação, em havendo execução fiscal, no tocante ao inciso V do mesmo diploma legal;

a.6) junte-se cópia da presente decisão ao incidente a ser instaurado;

a.7) tudo feito, cancele-se referido evento nos autos principais.

b) frustrada a hasta pública, **autorizo a venda direta** dos bens arrecadados pela massa falida (evento 626, EDITAL1), nos moldes do parecer do evento 679, MANIF_ADM_JUD1;

b.1) intime-se o leiloeiro para a realização do ato, providencie-se as intimações necessárias;

b.2) com a alienação do ativo, intinem-se o administrador judicial e o Ministério Público;

b.3) após, voltem os autos conclusos para homologação da proposta para que surta seus devidos efeitos legais;

c) autorizo o resgate de títulos de titularidade da massa falida, vencidos e não resgatados junto ao BANCO BRADESCO S/A., noticiados no evento 637, PET1. Após, solicito que a instituição financeira proceda o depósito do montante em subconta vinculada aos presentes autos, em 10(dez) dias, mediante comprovação nos autos. Oficie-se.

Intinem-se. Cumpra-se com urgência.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310076863929v7** e do código CRC **23960ffa**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 02/06/2025, às 19:10:29